



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 37

de 13/12/91

Processo n.º 18.270

VISTO	TOTAL REJEITADO
VISTO	30
VISTO	07 02 92
	@Manfredi
	Em 02 novembro 91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 78

Autoria: ARI CASTRO NUNES FILHO

Ementa: Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8  
- Uso Industrial (Setor Industrial III).

Arquive-se

@Manfredi

Director

07/01/92

PUBLICADO  
em 24/09/91



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 02  
Proc. 270  
270

CÂMARA MUNICIPAL  
JUNDIAÍ

18270 5191 51/4

PP 818/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
APRESENTADO À COMISSÃO EXAMINADORA  
A QUE AS LICITADAS CONCORDAM:  
CJR e COOP.  
Presidente  
17/09/91

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
PROJETO APROVADO  
Presidente  
29/10/91

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78

Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III).

Art. 1º É incorporada ao Setor S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III) do Plano Diretor a área situada no bairro Castanho, junto à via Anhanguera, pista norte, no Km 51+148/530, com 173.563,07m<sup>2</sup>, caracterizada na planta integrante desta lei complementar e com a seguinte descrição perimétrica: partindo de um ponto na divisa de Vitorio Bizarro, segue na direção de São Paulo, numa distância de 58,00 metros com frente para a Via Anhanguera, até encontrar a margem direita de um córrego; daí, atravessando um córrego e partindo na mesma direção contados da margem esquerda do córrego, segue com frente para a Via Anhanguera 318,00 metros; aí virando a esquerda segue por 35,00 metros, até atingir a margem esquerda do mencionado córrego transpondo o mesmo, e a começar de sua margem direita, segue em reta 439,00 metros, sempre confinando com Pedro Mentem, até encontrar a faixa da Light; aí virando a direita segue por essa faixa numa distância de 62,50 metros; aí, em deflexão à esquerda transpõe essa faixa da Light; segue para os fundos mais 68,80 metros e nessa extensão confina com José do Prado, aí em deflexão à esquerda segue pela linha dos fundos da gleba, numa distância de 304,53 metros e confina com Ary Gomes do Monte Fa-



(PLC Nº 78 - fls 2)

gundes, até encontrar a linha divisória da mesma gleba, do lado esquerdo de quem da Via Anhanguera olha para o mesmo; partindo do ponto na Via Anhanguera, onde começa a descrição e confina com Vitorio Bizarro, e é o lado esquerdo de quem dessa via olha o imóvel; segue para os fundos sempre divisando com Vitorio Bizarro, mede 412,90 metros até encontrar a faixa da Light; aí, transpondo essa faixa, segue a mesma direção para os fundos, mais de 134,55 metros até encontrar a linha dos fundos, confrontando nessa extensão com Ary Gomes do Monte Fagundes.

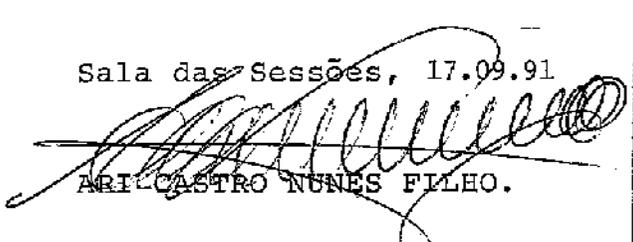
Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A área em questão, hoje considerada S.9 - Uso Recreativo, reúne características que a aproximam da destinação industrial já prevista no Plano Diretor para área dela não distante, também situada junto à via Anhanguera, no cruzamento com a Rodovia dos Bandeirantes, área esta considerada Setor Industrial III do Município.

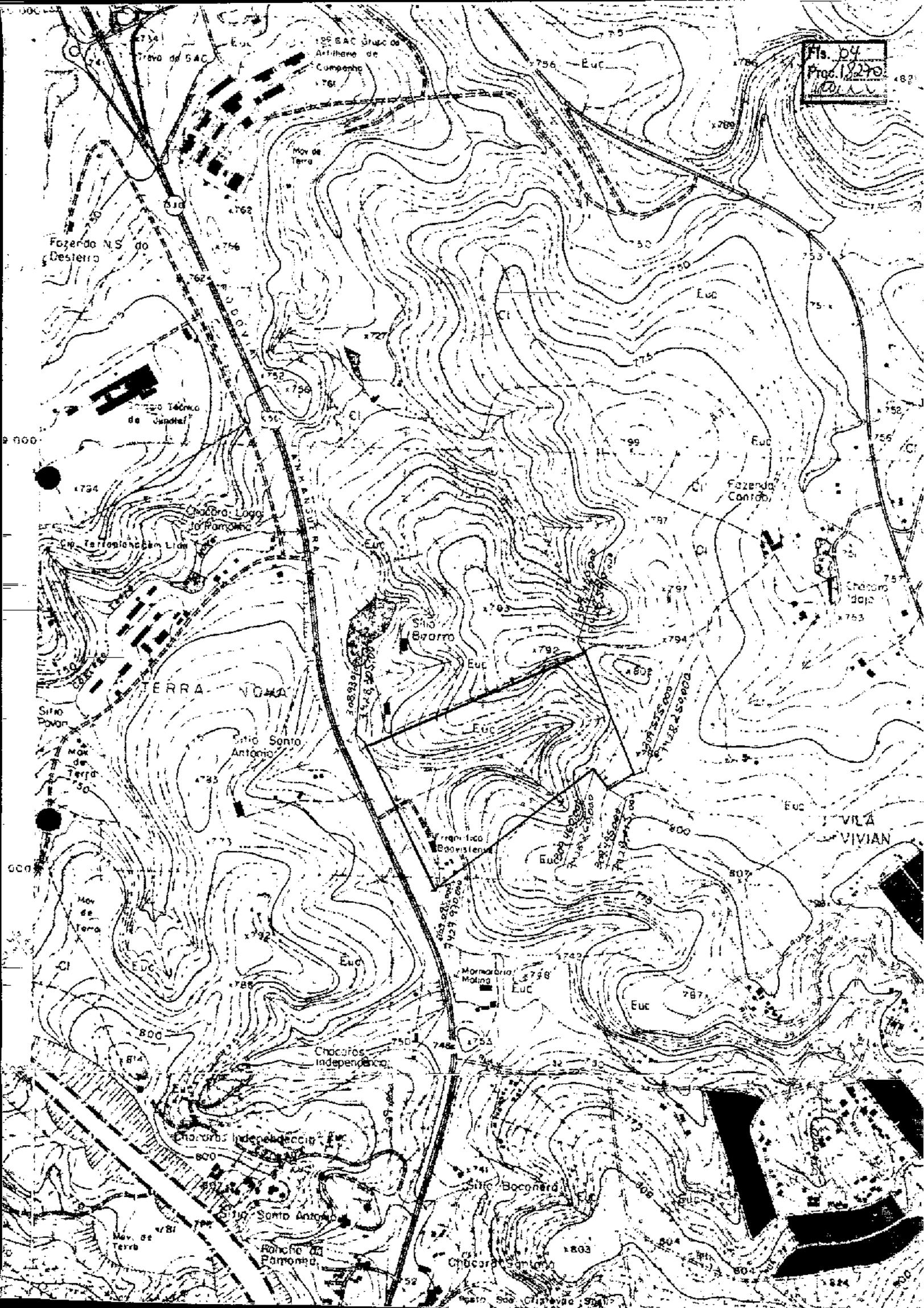
Assim sendo, proponho a ressetorização da área inicialmente referida.

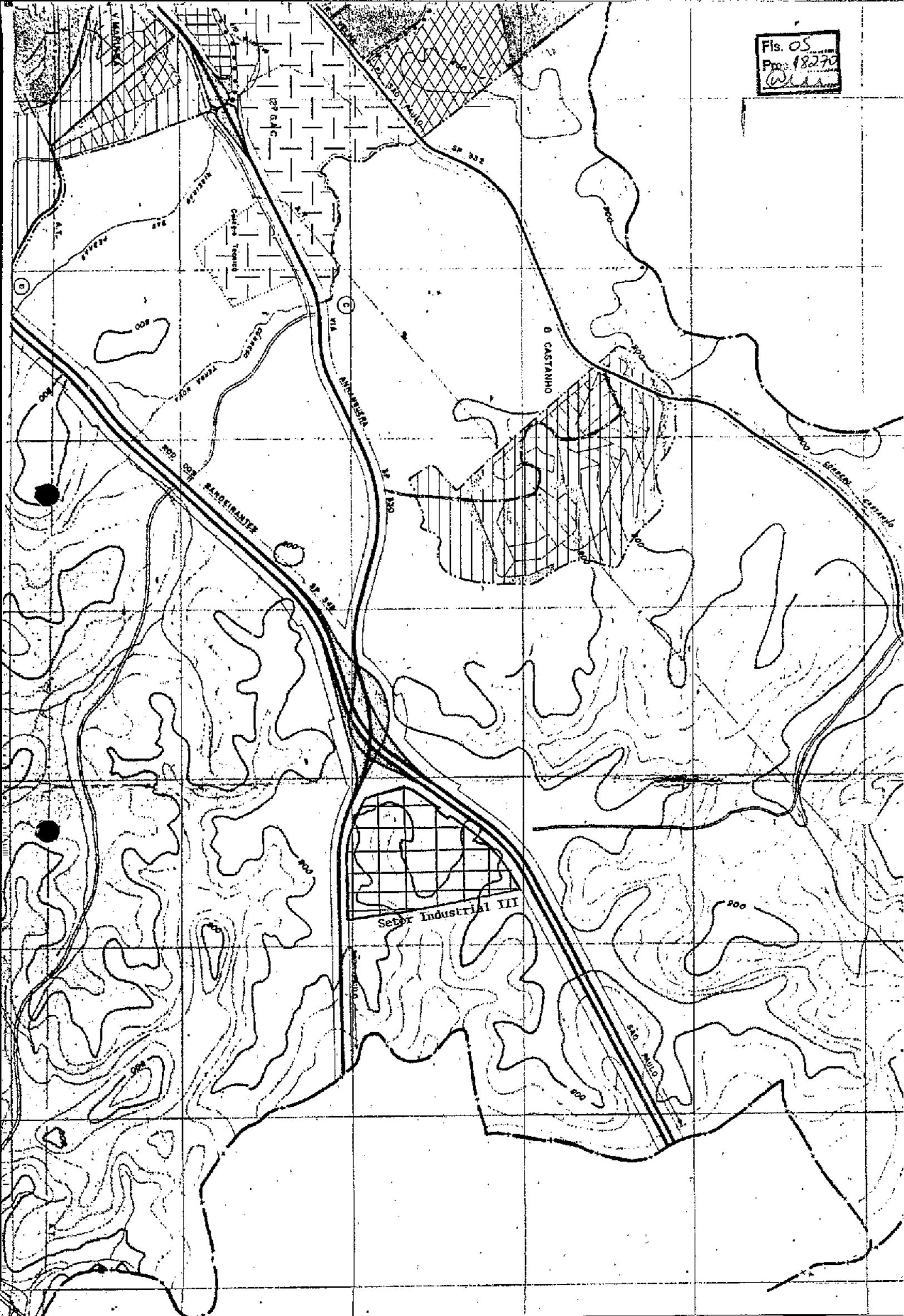
Sala das Sessões, 17.09.91

  
ARY CASTRO NUNES FILHO.

\*  
az/mm

Fls. 04  
Proc. 18270  
1001







DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Albano Fedi*  
Diretor Legislativo

18/09/91

\*



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1284

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78

PROC. Nº 18270

De autoria do nobre Vereador Ari Castro Nunes Filho, o presente Projeto de Lei Complementar ressetoriza área situada no Bairro Castanho para S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III).

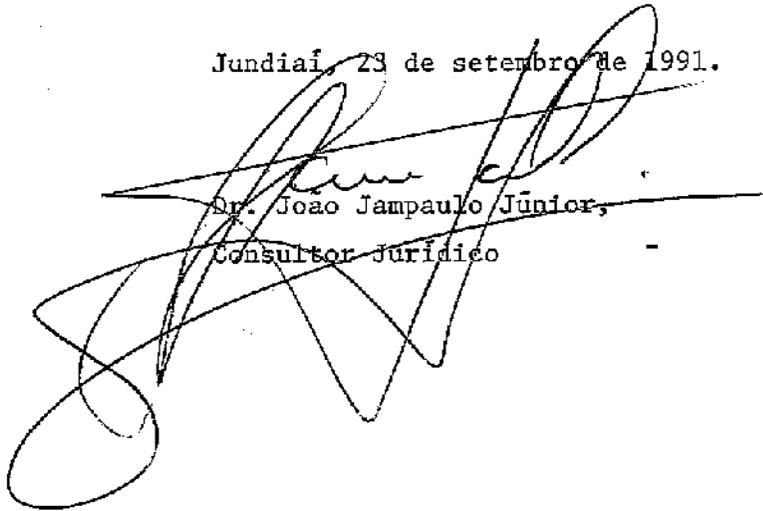
A propositura encontra sua justificativa às fls. 03 e vem instruída com os documentos de fls 04/05. É o relatório,

PARECER:

1. A proposição se nos afigura legal quanto à competência (art. 69, inc. VII) e quanto à iniciativa que é concorrente, nos termos do artigo 13, inciso XIII, c/c o artigo 45, ambos da Carta Municipal.
2. A matéria é de Lei Complementar, pois somente leis de mesma natureza podem se modificar, "in casu" o Plano Diretor do Município (art. 43, inc. IV). Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.
4. QUORUM: 2/3 da Câmara (art.43, inc. IV e seu parágrafo único, "in fine", LOM).

S.m.e.

Jundiaí, 23 de setembro de 1991.

  
Dr. João Jampaulo Júnior,  
Consultor Jurídico



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Handwritten signature]*  
Diretor Legislativo

24/09/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

JOÃO C. LOPEZ

para relatar no prazo de 7 dias.

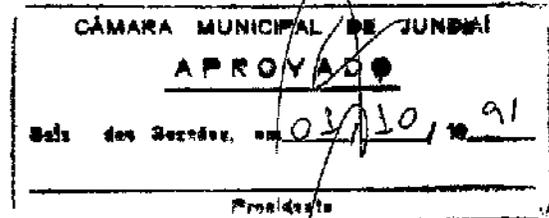
*[Handwritten signature]*  
Presidente

24/09/91



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 2.335

Sustação da tramitação, por 3 sessões ordinárias, do Projeto de Lei Complementar nº 78, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III).



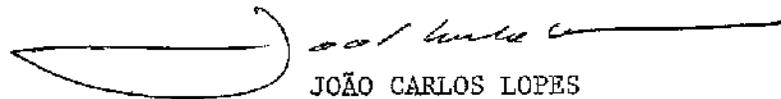
O Projeto de Lei Complementar nº 78, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III), foi encaminhado à Comissão de Justiça e Redação cuja Presidência o despachou para este subscritor examinar parecer. Entretanto, antes de deliberar acerca da proposta, estou convicto, mister se faz pleitear melhor embasamento - opinião técnica - da Associação dos Engenheiros de Jundiaí.

Assim, ante o exposto,

REQUEIRO à MESA, na forma prevista no art. 157, II, "g", do Regimento Interno, a SUSTAÇÃO da tramitação, por 3 Sessões Ordinárias, do Projeto de Lei Complementar nº 78, a contar da data de aprovação do presente instrumento, para que a Presidência da Casa dirija expediente à entidade mencionada, enviando cópia do inteiro teor do projeto, solicitando análise mais acurada do texto e, finalmente, posicionamento sobre a matéria.

REQUEIRO, mais, que o prazo regimental para manifestação da Comissão de Justiça e Redação seja reaberto a partir da data da juntada aos autos do ofício resposta, ou quando expirar-se o prazo desta sustação.

Sala das Sessões, 19.10.1991

  
JOÃO CARLOS LOPES

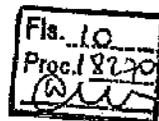
\* rsv



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



OF. CMD. 10.91.10.

Em 02 de outubro de 1991

Ilmo. Sr.

Eng<sup>o</sup> CÉSAR RIBEIRO RIVELLI

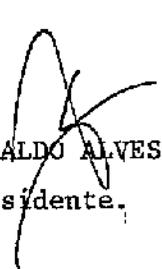
M.D. Presidente da Associação dos Engenheiros de Jundiaí

N E S T A

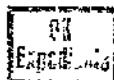
Conforme deliberação Plenária expressa no Reque-  
rimento nº 2.335 (cópia anexa), a V.Sa. encaminho, para análise e manifesta-  
ção dessa entidade, xerox do inteiro teor do Projeto de Lei Complementar nº  
78, do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que ressetoriza área situada no baí-  
ro Castanho para S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III).

Assim, venho solicitar-lhe a especial fineza de  
submeter o presente texto ao exame dos expoentes dessa organização profis-  
sional, e, via de consequência, dirigir à Câmara parecer técnico com as res-  
pectivas conclusões, dentro do prazo expresso no documento aprovado por es-  
te Legislativo.

No aguardo do recebimento da inestimável colabo-  
ração de V.Sa. para com a questão em tela, e o melhor trâmite que lhe puder  
oferecer, despeço-me, na oportunidade, apresentando-lhe as saudações de mi-  
nha estima e elevado apreço.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

RSV



Fls. 11  
Proc. 1270  
Du

**ASSOCIAÇÃO DOS  
ENGENHEIROS DE JUNDIAÍ**

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

10592 0.001 01452

Jundiaí, 08 de Outubro de 1.991

PRO. 0001 AL

REF. OF. CMD 10.91.10

A Associação dos Engenheiros de Jundiaí, tendo analisado sob o aspecto Técnico o teor do Projeto de Lei Complementar nº 78, que versa sobre ressetorização de área, vem manifestar-se CONTRARIAMENTE à aprovação do Projeto em questão, tendo em vista que alterações localizadas na setorização do Município não beneficiariam a comunidade como um todo.

Segundo informações colhidas na PMJ há estudos visando permitir o Uso Industrial ao longo de todas as rodovias, caso em que se enquadra a pretendida alteração.

Sendo o que nos apresenta para o momento subscrevemos.

ATENCIOSAMENTE

Junte-se aos autos.  
Encaminhe-se à Comissão de Justiça e Redação.

*001 rubrica*  
PRESIDENTE  
15/10/91

*Cesar Rivelli*  
Engº CESAR RIBEIRO RIVELLI  
PRESIDENTE

A  
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VER. ARIIVALDO ALVES  
D.D. PRESIDENTE



DIRETORIA LEGISLATIVA

Com a manifestação da entidade citada no Requerimento nº 2.335, à fls. 09, e atendendo a despacho da Presidência à fls. 11, encaminho os autos ao Relator da Comissão de Justiça e Redação, Vereador João Carlos Lopes, para manifestar-se no prazo de 7 dias.

*Allanpedi*  
Diretor Legislativo

15/10/91



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.270

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III).

PARECER Nº 5.546

À esta comissão cabe analisar as proposições no tocante ao aspecto juridicidade, e nesse mister o texto se nos afigura revestido do caráter legalidade quanto à iniciativa e à competência.

A matéria é de lei complementar, e vem amparada no art. 6º, inc. VII e art. 13, inc. XIII c/c art. 45 da Lei Orgânica de Jundiaí, inexistindo óbices que possam interferir em sua tramitação.

Quanto ao subsídio oferecido pela Associação dos Engenheiros de Jundiaí, entendemos que deva ser considerado no exame do mérito da matéria, o que refoja ao nosso âmbito.

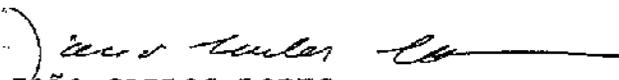
Isto posto, votamos favoráveis ao projeto em te la.

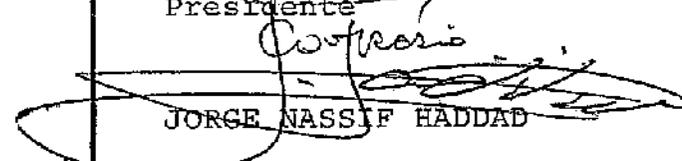
É o parecer.

APROVADO EM 22.10.91

Sala das Comissões, 22.10.91

  
ERAZE MARTINHO  
Presidente

  
JOÃO CARLOS LOPES  
Relator

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI

rsv/mm



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação  
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO  
OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS,  
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen  
tar parecer no prazo de 20 dias.

*Albano*  
Diretor Legislativo

23 / 10 / 1911

*indicado*  
Ao Vereador Sr. Ja. Giacetta

para relatar no prazo de 7 dias.

*Rossi*  
Presidente

29 / 10 / 1911



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 18.270

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8-Uso Industrial (Setor Industrial III).

PARECER Nº 5.557

Para se promover a ressetorização de determinada área, deve-se considerar, preliminarmente, as características do local e o impacto que tal alteração pode acarretar àqueles que têm propriedades nas adjacências.

Quer me parecer que o texto em tela, que visa incorporar ao Setor S.8-Uso Industrial gleba com área de 173.563,07 m<sup>2</sup> situada no bairro Castanho, junto à Rodovia Anhanguera, traduz o sentido que norteia o desenvolvimento do parque fabril de Jundiaí, construído às margens das auto-estradas que servem o Município.

A par da posição da Associação dos Engenheiros de Jundiaí, expressa à fls. 11, entendo que a iniciativa do autor deva prevalecer, em face de já haver previsão de enquadrar as áreas próximas das rodovias no Setor S.8 e, assim, o projeto apenas consubstancia tal intento, concretizando-o em parte, na prática.

Finalizo, então, votando favorável ao projeto em destaque.

É o parecer.

APROVADO EM 29.10.91

Sala das Comissões, 29.10.91

*Antonio Augusto Giaretta*  
ANTONIO AUGUSTO GIARETTA  
Relator

*Alexandre Ricardo Tosetto Rossi*  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI  
Presidente

*João Carlos Lopes*  
JOÃO CARLOS LOPES

*Ana Vicentina Tonelli*  
ANA VICENTINA TONELLI

*Rolando Giarolla*  
ROLANDO GIAROLLA





Of. PM 10.91.58  
proc. 18.270

Em 30 de outubro de 1991.

Exmo. Sr.

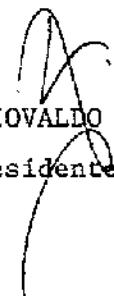
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para o distinto e judicioso exame de V.Exa., por este intermédio encaminho, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 4.098, relativamente ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 29 último.

Mais, queira aceitar os melhores protestos de estima e alto apreço.

  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

\* NS



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78

AUTÓGRAFO Nº 4.098

PROCESSO Nº 18.270

OFÍCIO P.M. Nº 10/91/58

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

31/10/91

ASSINATURA:

RECEBEDOR - NOME:

EXPEDIDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 DIAS ÚTEIS - LOM, ART. 52)

PRAZO VENCÍVEL EM:

22/11/91

*W. L. A. Pereira*

DIRETORA LEGISLATIVA



GP, em 22.11.91

proc. 18.270

Eu, WALMOR BARBOSA MARTINS, Prefeito do Município de Jundiaí, - VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei Complementar.

Walmor Barbosa Martins  
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº 4.098

(Projeto de Lei Complementar nº 78)

Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8-Uso Industrial (Setor Industrial III).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 29 de outubro de 1991 o Plenário aprovou:

Art. 1º É incorporada ao Setor S.8-Uso Industrial (Setor Industrial III) do Plano Diretor a área situada no bairro Castanho, junto à via Anhangüera, pista norte, no Km 51+148/530, com 173.563,07m<sup>2</sup>, caracterizada na planta integrante desta lei complementar e com a seguinte descrição perimétrica: partindo de um ponto na divisa de Vitorio Bizarro, segue na direção de São Paulo, numa distância de 58,00 metros com frente para a Via Anhangüera, até encontrar a margem direita de um córrego; daí, atravessando um córrego e partindo na mesma direção contados da margem esquerda do córrego, segue com frente para a Via Anhangüera 318,00 metros; aí, virando à esquerda, segue por 35,00 metros, até atingir a margem esquerda do mencionado córrego; transpondo o mesmo, e a começar de sua margem direita, segue em reta 439,00 metros, sempre confinando com Pedro Mentem, até encontrar a faixa da Light; aí, virando à direita, segue por essa faixa numa distância de 62,50 metros; aí, em deflexão à esquerda, transpõe essa faixa da Light; segue para os fundos mais 68,80 metros e nessa extensão confina com José do Prado; aí, em deflexão à esquerda, segue pela linha dos fundos da gleba, numa distância de 304,53 metros e confina com Ary Gomes do Monte Fagundes, até encontrar a linha divisória da mesma gleba, do lado esquerdo de quem da Via Anhangüera olha para o mesmo; partindo do ponto na Via Anhangüera, onde começa a descrição e confina com Vitorio Bizarro e é o lado esquerdo de quem dessa via olha o imóvel; segue para os

\*

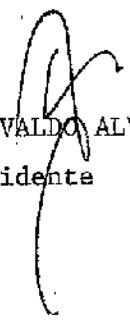


(Autógrafo nº 4.098 - fls. 2)

fundos sempre divisando com Victorio Bizarro, mede 412,90 metros até encontrar a faixa da Light; aí, transpondo essa faixa, segue a mesma direção para os fundos, mais 134,55 metros, até encontrar a linha dos fundos, com frontando nessa extensão com Ary Gomes do Monte Fagundes.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em trinta de outubro de mil novecentos e noventa e um (30.10.1991).

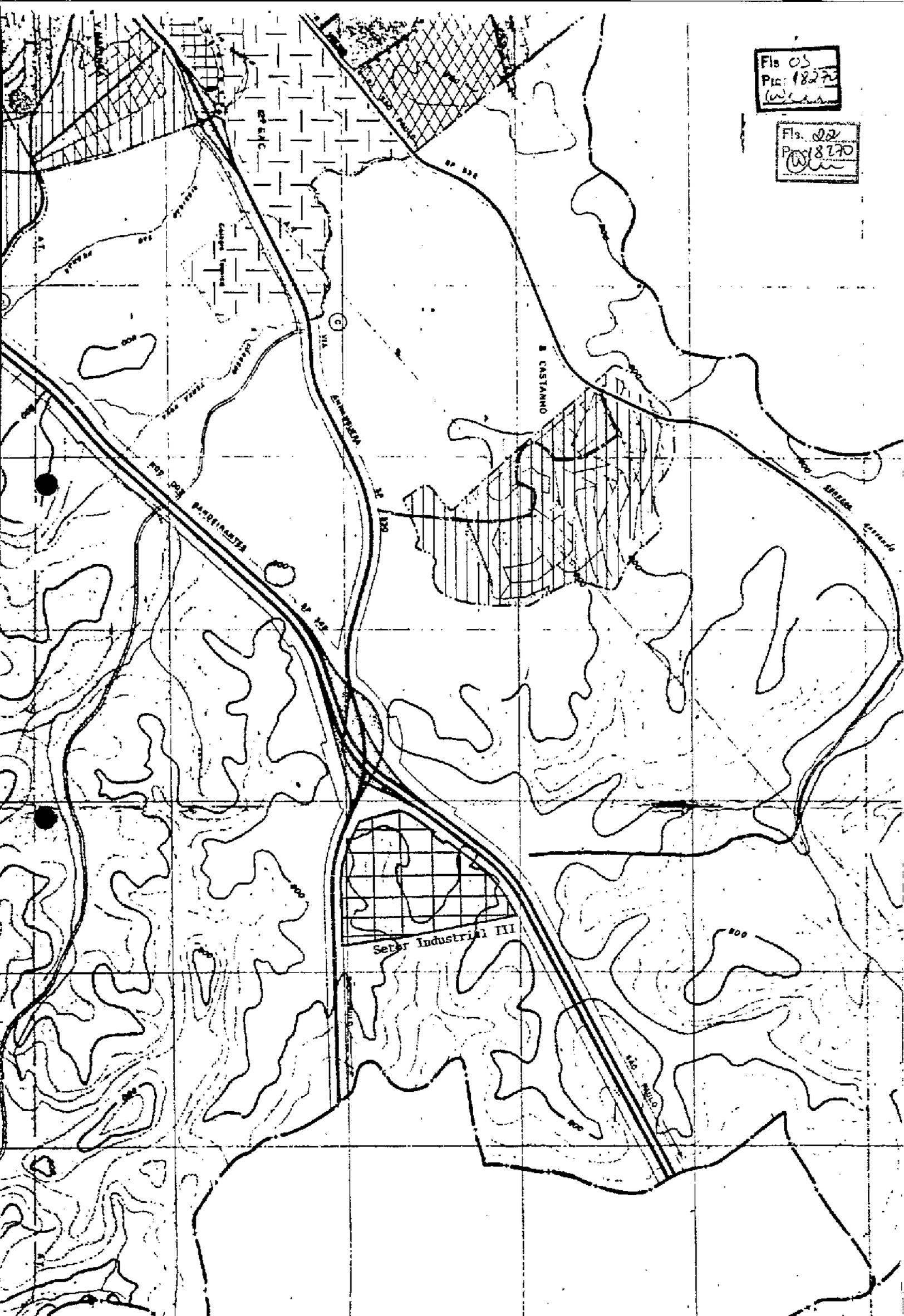
  
ARIOVALDO ALVES  
Presidente

PUBLICADO  
em 05/11/91



Fls 05  
Pic 18270  
W. L. L.

Fls. 02  
Pic 18270  
W. L. L.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Fls. 03  
Proc. 18.533-91

OF. GP.L. nº 786/91

CÂMARA MUNICIPAL  
DE JUNDIAÍ

Proc. nº 18.533-9/91

10600 1101 N1633

18384 11091 N1713

LIDO NO EXPEDIENTE  
S. O. de 26.11.91  
*[Signature]*  
1.º Secretário

Jundiá, 22 de novembro de 1.991.

PROT. 0050

Junte-se.  
À Consultoria Jurídica.

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ  
VETO REJEITADO  
votos contrários 14 / votos favoráveis 7  
Presidente  
05/12/91

PRESIDENTE  
26/11/91

Cumpra-nos comunicar a V.Exa. e aos

Nobres Senhores Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, VII e 53 da Lei Orgânica do Município de Jundiá, promulgada em 5 de abril de 1990, estamos vetando totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 78, por considerá-lo contrário ao interesse público, pelos motivos a seguir aduzidos:

O Projeto de Lei em apreço visa re-setorizar área situada no bairro Castanho para S8 - Uso Industrial.

Ocorre, todavia, que a propositura em questão apresenta-se totalmente contrária ao interesse público, pelos motivos seguintes:

Estudos técnicos efetuados na área, conjugados com a proposta da Administração, que, por sua vez, é voltada à preservação, chegou-se a um denominador comum, que podemos resumir em:

A - Como política de desenvolvimento urbano apontamos duas questões que visam resgatar a qualidade de vida, a saber:

1. A primeira se refere a um desenvolvimento e crescimento econômico harmônico com a preservação dos recursos naturais e proteção do acervo cultural, visando um equilíbrio entre



as ações antrópicas (intervenção do homem) e os recursos naturais e o patrimônio cultural. Assim sendo, o que se busca é o incentivo à vocação econômica do Município, protegendo o meio-ambiente e a sua história.

2. A segunda traduz-se na relação entre o desenvolvimento econômico e o crescimento urbano, no que se refere a ocupação do solo urbano em seus diferentes usos, qual sejam, residencial, industrial, comércio, serviços e institucional. Consideram-se, nesses aspectos, as barreiras físicas, naturais ou artificiais, as interrelações regionais, e a interrelação entre o rural e o urbano, entre outros fatores.

B- Assim, temos, de um lado, a considerar que a área em questão encontra-se numa região indicada como macrozona de proteção da Serra do Japi, fazendo parte do corredor ave-fauna, que liga a Serra do Japi à Serra da Mantiqueira, através da Serra dos Cristais, o que é imprescindível para a sobrevivência da biota local.

Ainda, a região apresenta matas nativas, reflorestamentos em algumas partes e declividades acentuadas que são indicadas para preservação e não para usos urbanos.

Por outro lado, o atendimento ao crescimento urbano deverá compreender a densificação da atual malha urbana, resultando num uso mais racional dos equipamentos, serviços e infra-estrutura públicos, tendo como vetores de expansão as regiões Oeste e Noroeste do Município, já que estas apresentam características apropriadas para a instalação de usos do solo urbano.

C- Portanto, os usos do solos indicados para a região tratada na propositura abrangem as chácaras de lazer e atividades relativas à agricultura e ao turismo. A manutenção dessas características, encontradas atualmente no local é fundamental para con-



ter a expansão urbana em direção à Serra, de modo a preservá-la a dequadamente. A criação de área industrial no local representaria um fator indutor de desenvolvimento em direção à Serra, o que é - desaconselhável, desnecessário e contrário a todas as iniciativas que vem sendo desenvolvidas por esta Administração, no intuito de preservar a reserva natural existente na Serra-do Japi, a bem dos cidadãos jundiáienses e do futuro do Município.

Acreditando, por fim, que os moti - vos ora aduzidos serão integralmente ratificados pelos integran - tes desta Nobre Casa de Leis, permanecemos convictos da manutençã - do veto aposto.

Nessa oportunidade, reiteramos os - nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

WALMOR BARBOSA MARTINS

Prefeito Municipal

Ao

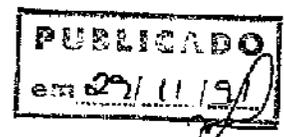
Exmo. Sr.

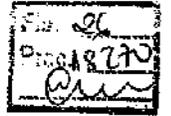
Vereador ARIIVALDO ALVES

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

accg.-





DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

*Manfredi*  
Diretor Legislativo

26/11/91

\*



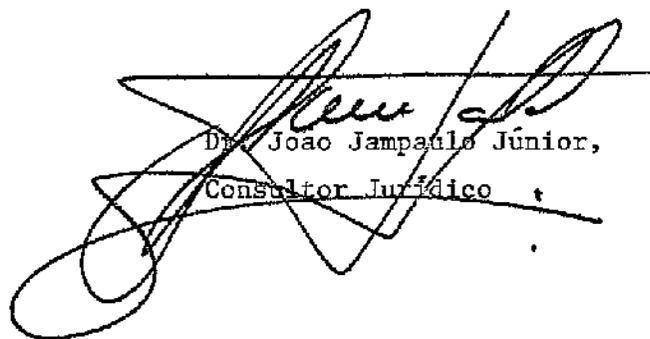
VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78

PROC. Nº 18270

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente Projeto de Lei Complementar por considerá-lo contrário ao interesse público, conforme motivação acostada.
2. O veto foi apostado e comunicado no prazo legal.
3. Com relação à motivação do veto - contrariedade ao interesse público - esta Consultoria não se manifesta, pois a matéria envolve o mérito da questão o que refoge ao seu âmbito de apreciação.
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação que poderá solicitar a audiência de outras Comissões, nos termos do artigo 207, § 1º do Regimento Interno da Casa.
5. Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo ser rejeitado pela maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto (art. 66, § 4º da CF, c/c o art. 53, § 3º da LOM). Esgotado o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto deverá ser pautado para a Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do artigo 62 da Constituição da República, c/c o artigo 52, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 26 de novembro de 1991.

  
Dr. João Jampaio Júnior,  
Consultor Jurídico

\*



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da Consultoria Jurídica e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

*[Signature]*  
Diretor Legislativo

26/11/91

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador ADOCO

para relatar no prazo de 7 dias.

*[Signature]*  
Presidente  
26/11/91

\*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 18.270

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 78, do Vereador ARI CASTRO NUNES FILHO, que ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III).

PARECER Nº 5.656

Através do ofício GP.L. nº 786/91, de 22 de novembro p.p., o Sr. Chefe do Executivo comunica à Edilidade sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei Complementar nº 78, de iniciativa do Vereador Ari Castro Nunes Filho, que ressetoriza área situada no Bairro Castanho para S.8 - Uso Industrial (Setor Industrial III), por considerá-lo contrário ao interesse público.

Segundo análises técnicas promovidas na região objeto da proposta, que constituem a base da argumentação do Sr. Prefeito, trata-se de área de preservação, e por esse fator, restrita a chácaras de lazer e atividades voltadas à agricultura e ao turismo, devendo, pois, continuar com essas características, como forma de melhor preservá-la adequadamente.

Ora, a justificativa do Executivo é plausível, eis que procura evitar a destruição de matas nativas, e de parte reflorestada, situada em local indicado para preservação, e que compõe a macrazona da Serra do Japi, e nesse sentido, apoiamos as razões contidas no veto oposto, concluindo pela sua manutenção.

É, pois, o nosso voto.

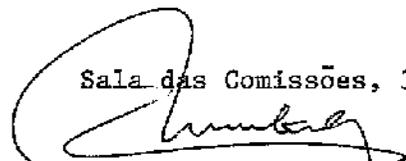
APROVADO em 03.12.91

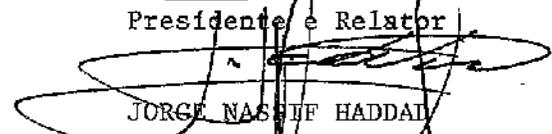
  
ALEXANDRE RICARDO TOSETTO ROSSI

  
JOÃO CARLOS LOPES

rsv/mm

Sala das Comissões, 3.12.91

  
ERAZÉ MARTINHO  
Presidente e Relator

  
JORGE NASSIF HADDAD

  
JOSÉ APARCÍCIO MARCUSSE



Câmara Municipal de Jundiá  
São Paulo

25ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA - EM 05 / 12 / 1991

(Lei Orgânica de Jundiá, art. 53, § 2º)  
- votação secreta de veto -

VETO TOTAL ao PROJETO DE { LEI Nº  
LEI COMPLEMENTAR Nº 78

V O T A Ç Ã O

MANTENHO 7

REJEITO 14

BRANCOS \_\_\_\_\_

NULOS \_\_\_\_\_

AUSENTES \_\_\_\_\_

TOTAL 21

R E S U L T A D O

VETO REJEITADO

VETO MANTIDO

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
Presidente

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário

*[Signature]*  
\_\_\_\_\_  
2º Secretário



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

Fls. 31  
Proc. 18.270  
*Alves*

Of. PM.12.91.27

Proc. 18.270

Em 05 de dezembro de 1991.

Exmo. Sr.

Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS

DD. Prefeito Municipal de

JUNDIAÍ

Por este intermédio venho informar-lhe que o VETO TOTAL ao Projeto de Lei Complementar nº 78, remetido à Edilidade através do ofício GP.L. nº 786/91, foi REJEITADO na Sessão Extraordinária realizada na presente data.

Reencaminho-lhe, pois, o autógrafo, nos termos e para os fins do princípio estabelecido no § 4º do art. 53 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Renovo, ainda, na oportunidade, as saudações respeitosas e cordiais.

Recebi: *Alves*  
em: 10/12/91

*Alves*  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\* msn.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

CABINETE DO PRESIDENTE  
(Proc. 18.270)

Fls. 32  
Proc. 18.270  
*[Signature]*

LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1991

Ressetoriza área situada no bairro Castanho para S.8-Us<sup>o</sup> Industrial (Setor Industrial III).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É incorporada ao Setor S.8-Us<sup>o</sup> Industrial (Setor Industrial III) do Plano Diretor a área situada no bairro Castanho, junto à Via Anhangüera, pista norte, no Km 51+148/530, com 173.563,07m<sup>2</sup>, caracterizada na planta integrante desta lei complementar e com a seguinte descrição perimétrica: partindo de um ponto na divisa de Vitorio Bizarro, segue na direção de São Paulo, numa distância de 58,00 metros com frente para a Via Anhangüera, até encontrar a margem direita de um córrego; daí, atravessando um córrego e partindo na mesma direção contados da margem esquerda do córrego, segue com frente para a Via Anhangüera 318,00 metros; aí, virando à esquerda, segue por 35,00 metros, até atingir a margem esquerda do mencionado córrego; transpondo o mesmo, e a começar de sua margem direita, segue em reta 439,00 metros, sempre confinando com Pedro Mentem, até encontrar a faixa da Light; aí, virando à direita, segue por essa faixa numa distância de 62,50 metros; aí, em deflexão à esquerda, transpõe essa faixa da Light; segue para os fundos mais 68,80 metros e nessa extensão confina com José do Prado; aí, em deflexão à esquerda, segue pela linha dos fundos da gleba, numa distância de 304,53 metros e confina com Ary Gomes do Monte Fagundes, até encontrar a linha divisória da mesma gleba, do lado esquerdo de quem da Via Anhangüera olha para o mesmo; partindo do ponto na Via Anhangüera, onde começa a descrição e confina com Vitorio Bizarro e é o lado esquerdo de quem dessa via olha o imóvel; segue para os fundos sempre divisando com Vitorio Bizarro, mede 412,90 metros até encontrar a faixa da Light; aí, transpondo essa faixa, segue a mesma direção para os fundos, mais 134,55 metros, até encontrar a linha dos fundos, confrontando nessa extensão com Ary Gomes do Monte Fagundes.

Art. 2º Esta lei complementar entrará em vigor na da-

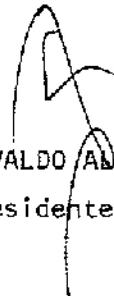
\*



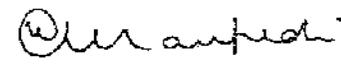
(Lei Complementar nº 37, de 13/12/91 - fls. 02)

ta de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (13.12.1991).

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

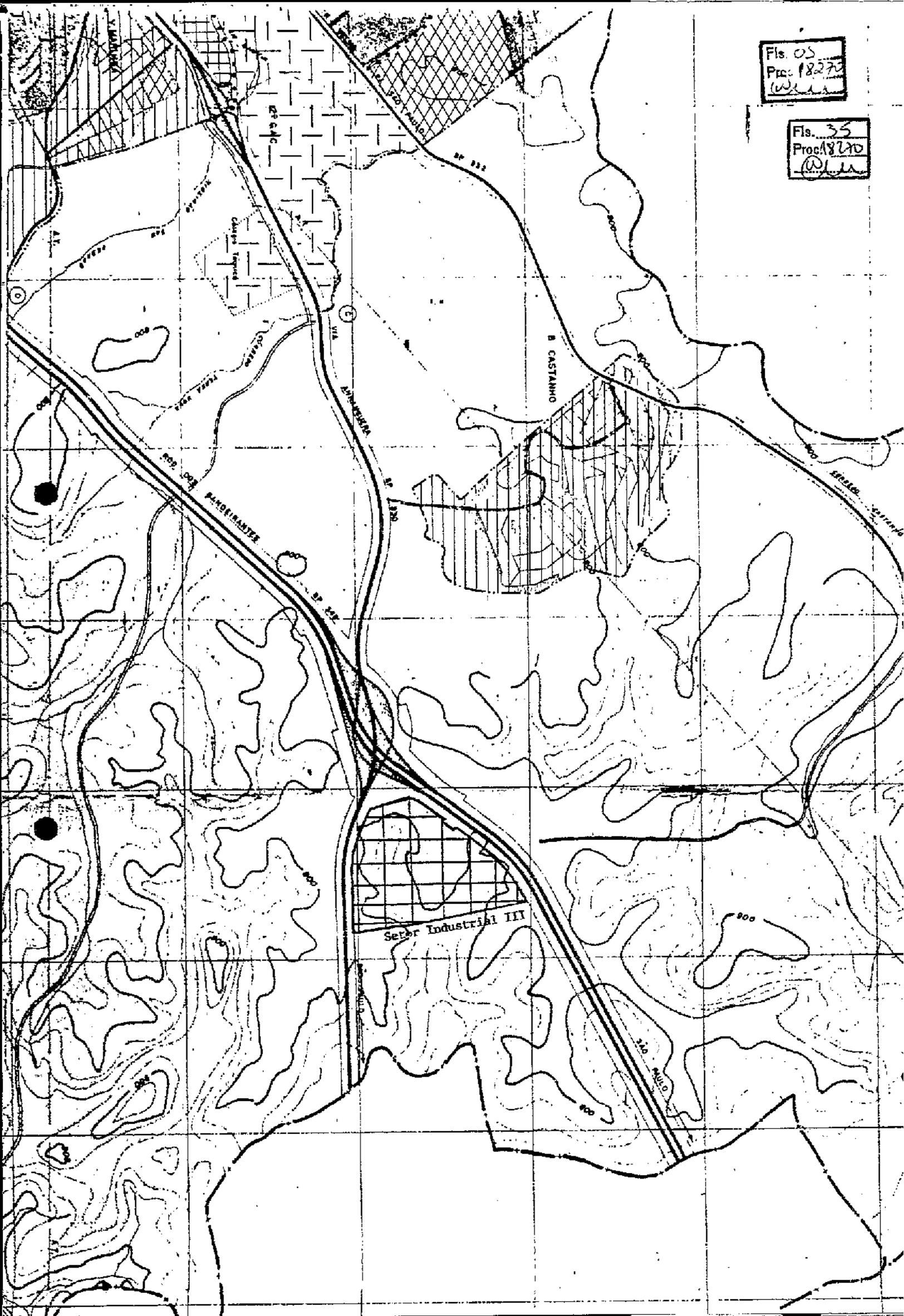
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (13.12.1991).

  
WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.



Fis. 05  
Proc 18270  
W.L.M.

Fis. 35  
Proc 18270  
W.L.M.





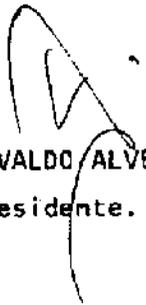
OF. PM. 12.91.48.  
Proc. 18.270

Em 13 de dezembro de 1991

Exmo. Sr.  
Dr. WALMOR BARBOSA MARTINS  
DD. Prefeito Municipal de  
JUNDIAÍ

Para o distinto conhecimento de V.Exa. estou encaminhando, em anexo, a LEI COMPLEMENTAR Nº 37, promulgada por esta Presidência nesta data.

Queira, mais, aceitar as minhas saudações respeitosas e cordiais.

  
ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

\*

FSV



10M 20.12.91

**LEI COMPLEMENTAR Nº 37, DE  
13 DE DEZEMBRO DE 1991**

Recessoriza área situada no Bairro Castanho para S.8-Uso Industrial (Setor Industrial III).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 05 de dezembro de 1991, promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º — É incorporada ao Setor S.8-Uso Industrial (Setor Industrial III) do Plano Diretor a área situada no Bairro Castanho, junto à Via Anhangüera, pista norte, no km 51+148/530, com 173.563,37 m<sup>2</sup>, caracterizada na planta integrante desta lei complementar e com a seguinte descrição perimétrica: partindo de um ponto na divisa de Vitorio Bizarro, segue na direção de São Paulo, numa distância de 58,00 metros com frente para a Via Anhangüera, até encontrar a margem direita de um córrego; daí, atravessando um córrego e partindo na mesma direção contados da margem esquerda do córrego, segue com frente para a Via Anhangüera 318,00 metros; aí, virando à esquerda, segue por 35,00 metros, até atingir a margem esquerda do mencionado córrego; transpondo o mesmo, e a começar de sua margem direita, segue em reta 439,00 metros, sempre confinando com Pedro Mentem, até encontrar a faixa da Light; aí, virando à direita, segue por essa faixa numa distância de 62,50 metros; aí, em deflexão à esquerda, transpõe essa faixa da Light; segue para os fundos mais 68,80 metros e nessa extensão confina com José do Prado; aí, em deflexão à esquerda, segue pela linha dos fundos da gleba, numa distância de 304,53 metros

e confina com Ary Gomes do Monte Fagundes, até encontrar a linha divisória da mesma gleba, do lado esquerdo de quem da Via Anhangüera olha para o mesmo; partindo do ponto na Via Anhangüera, onde começa a descrição e confina com Vitorio Bizarro e é o lado esquerdo de quem dessa via olha o imóvel; segue para os fundos sempre divisando com Vitorio Bizarro, mede 412,90 metros até encontrar a faixa da Light; aí, transpondo essa faixa, segue a mesma direção para os fundos, mais 134,55 metros, até encontrar a linha dos fundos, confrontando nessa extensão com Ary Gomes do Monte Fagundes.

Art. 2º — Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (13.12.1991).

ARIOVALDO ALVES,  
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de dezembro de mil novecentos e noventa e um (13.12.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,  
Diretora Legislativa.

10M 7.1.92 (retificação)

NA LEI COMPLEMENTAR Nº 37, PUBLICADA DIA 20.12.1991

no art. 1º, onde se lê: "...junto à Via Anhangüera, pista norte, no km 51+148/530..."

leia-se: "...junto à Via Anhangüera, pista norte, no km 51 + 148/530..."

onde se lê: "...aí, virando à esquerda, segue por 35,00 metros..."

leia-se: "...aí, virando à esquerda, segue por 35,00 metros..."

